



VOTO

PROCESSO: 00058.014351/2020-94

INTERESSADO: A SUPERINTENDENCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. De acordo com o art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, competindo-lhe regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades de aviação civil.

1.2. Salienta-se que a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

1.3. Conforme parágrafo 4.6 da Nota Técnica nº 31/2020/GTPN/SAR (4240544), a Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) vem se reunindo com autoridades de aviação civil dos Estados Unidos da América (EUA), União Europeia (EU) e Canadá visando buscar entendimento harmonizado sobre o assunto.

1.4. A Nota Técnica (4240544) e o Anexo a proposta de ato normativo (4246344) trazem diversos requisitos a serem seguidos com intuito de prover um nível mínimo de segurança dentro da excepcionalidade da situação, dentre os quais cabe mencionar a exigência de que os operadores possuam aprovações válidas de transporte de carga.

1.5. Resta demonstrada a conveniência da proposta de ato normativo (4246288), visto que permite, neste momento de emergência, uma facilitação do transporte de insumos necessários para o combate à pandemia do COVID-19, além da possibilidade de um maior aproveitamento da frota das empresas aéreas que no momento enfrentam a escassez de passageiros devido a pandemia.

1.6. Essa autorização excepcional está limitada ao período que perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19.

2. DAS CONSIDERAÇÕES

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à publicação do ato normativo (4246288) e seu respectivo Anexo (4246288) com vigência enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 14/04/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4248018** e o código CRC **A7911EDA**.

